

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-061/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-013/2016, EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-454/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 22/11/2016 17:11:56

**Protocolado por:** Débora Geib

**Parecer Jurídico Favorável a Emenda Modificativa nº. 001/2016, ao Projeto de lei nº. 013/2016.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

É preciso destacar que o parecer jurídico é favorável a emenda modificativa apresentada, visto que a emenda pretende ajustar o texto da norma, conforme o artigo 48 da Lei Municipal nº. 3.296/2014, senão vejamos:

**"Art. 48** O gabarito mínimo para as vias de circulação denominadas "Estradas Vicinais", localizadas na zona rural do Município, deverá ser de 15,00m (quinze metros).

§ 1º A área eventualmente necessária para alargamento das vias existentes, que não cumprirem o gabarito mínimo, deverá ser repassada ao Município na forma da lei, observado o disposto nos artigos 58 e 59 desta Lei.

§ 2º Por condições técnicas ou em função da topografia do terreno, o Município poderá determinar traçado e gabarito diferente do estabelecido no caput.

§ 3º Lei específica determinará nomenclatura para as "Estradas Vicinais", a fim de facilitar o desenvolvimento turístico do interior."

Assim, entendo que através da alteração o projeto obedecerá as regras de boa técnica legislativa e atendimento da Lei Complementar nº. 95/98, já que o texto resta mais claro, preciso e conciso, bem como pelo fato de restar adequado ao Plano Diretor do Município.

Por todo o exposto, opino pela viabilidade jurídica da emenda modificativa apresentada.

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**